



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO N.º 21 NOTÍCIAS

EM 15 de agosto de 2007

DECRETO Nº. 7.805, DE 30 DE JULHO DE 2007.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA ESCRITOR ANTÔNIO FRAGA – FMC ANTÔNIO FRAGA – NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o que dispõe o artigo 11 da lei municipal nº 3.817 de 03 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura Escritor Antônio Fraga, para a concessão de recursos financeiros em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos culturais, nos termos do presente Decreto.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura Escritor Antônio Fraga será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de sua Equipe técnica, cabendo a esta Secretaria o fornecimento e a viabilização de todas as condições infra-estruturais e administrativas necessárias ao perfeito exercício deste Fundo, dentre as quais estão:

I – definição dos padrões dos formulários necessários às inscrições dos projetos culturais, para participação nos processos de seleção pública;

II – definição das regras para o posterior contrato daqueles projetos selecionados por edital público, após consultas aos setores de Procuradoria e Controladoria Gerais do Município;

III – publicação, divulgação e administração dos Editais, seus objetos e anexos.

IV – recepção e organização dos projetos culturais inscritos e posterior condução dos mesmos à Comissão do Fundo Municipal de Cultura.

V – contratação dos projetos culturais selecionados pela Comissão do Fundo Municipal de Cultura;

VI – acompanhamento, fiscalização e avaliação da realização dos projetos selecionados, bem como recepção e análise da prestação de contas de cada Proponente;

VII – outras funções gestacionais ligadas à execução e utilização do Fundo Municipal de Cultura Escritor Antônio Fraga;

§ 2º O incentivo referido no *caput* deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo Fundo Municipal de Cultura Escritor Antônio Fraga, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural previamente aprovado pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo fixará no projeto de lei orçamentária anual, ouvida previamente as Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Economia e Finanças, os recursos do Fundo Municipal de Cultura Escritor Antônio Fraga, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - São objetivos do Fundo Municipal de Cultura Escritor Antônio Fraga:

§ 1º Incentivar a formação artística e cultural, mediante:

I – instalação e manutenção das atividades destinadas à formação artístico-cultural;

II – realização de cursos de caráter artístico-cultural destinado

V. Leis

Nº 3834104

Nº 3014104

V. Decretos

Nº 4320106



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO 2 H. NOTÍCIAS

EM. 15 de Agosto de 2007

à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 2º Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

I – produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica;

II – edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

III – realização de festivais de música, espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricos;

IV – realização de exposições de artes plásticas, artes gráficas e artesanato;

§ 3º Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do Município, mediante a construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

§ 4º Dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Iguaçu.

Art. 3º – Fica estabelecido que as obras e produtos culturais resultantes dos projetos culturais beneficiados por este decreto deverão ser apresentados no âmbito territorial do Município de Nova Iguaçu, ou em benefício do Município, e só em caráter secundário se estenderão a outras localidades.

Parágrafo único – Em qualquer caso, os projetos culturais selecionados deverão fazer constar em todo o material de divulgação relacionado ao projeto incentivado o apoio institucional da Prefeitura do Município de Nova Iguaçu, conforme definido nos contratos.

Art. 4º Fica criada a Comissão do Fundo Municipal de Cultura – CFMC, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, deliberativa, independente e autônoma, no que se refere às seguintes atribuições:

I – definir os critérios e regras para seleção e julgamento dos projetos culturais apresentados que serão estabelecidos nos Editais de Convocação Pública;

II – definir a quantidade de projetos que deverão ser selecionados em cada Edital, e estabelecer os valores máximos a serem destinados a cada um deles, de acordo com os recursos existentes no Fundo;

III – analisar e julgar os projetos culturais apresentados de acordo com os critérios e regras estabelecidos nos editais de seleção de projetos culturais;

IV – fundamentar as decisões tomadas;

V – encaminhar os projetos aprovados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para as providências necessárias;

Art. 5º – A Comissão do Fundo Municipal de Cultura será composta pelo representante titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que a presidirá, e por mais 06 (seis) membros a serem indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, de forma direta e por votação interna do conselho.

§ 1º – Cada representante terá um suplente, indicado sob os mesmos critérios do titular.

§ 2º – Os indicados serão nomeados por meio de Portaria do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º – O mandato dos membros da Comissão do Fundo Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 4º – O mandato do representante da Secretaria Municipal de



PUBLICADO NO EM NOTÍCIAS
EM 35 de Agosto de 2007

Cultura e Turismo esgota-se com o encerramento da gestão do dirigente do órgão que representa.

§ 5º - O mandato dos primeiros 06 (seis) representantes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura se extinguirá em 31 de janeiro de 2009.

Art. 6º - Os projetos apresentados para utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura Escritor Antônio Fraga serão encaminhados em formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, que providenciará também as condições infra-estruturais e administrativas necessárias ao bom funcionamento da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com o indicado no § 1º, do Art. 1º deste Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo divulgará os Editais Públicos de convocação para seleção dos projetos, no mínimo anualmente.

§ 1º O edital deverá indicar, de forma clara e objetiva, os critérios para o julgamento e seleção dos projetos.

§ 2º Para obtenção dos recursos financeiros, provenientes do Fundo Municipal de Cultura Escritor Antônio Fraga, deverá o Proponente apresentar, de acordo com as exigências previstas no Edital, cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos em sua execução, bem como os cronogramas de execução e desembolso, para fins de aprovação e fixação do valor do benefício e sua posterior fiscalização.

§ 3º - Cada Proponente - pessoa física ou jurídica - poderá inscrever apenas 03 (três) projetos por Edital público de convocação.

§ 4º - Os projetos não aprovados pela Comissão do Fundo Municipal de Cultura poderão ser apresentados em outro processo de seleção.

§ 5º - Em nenhuma hipótese os Consultores e os membros integrantes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura - CFMC - poderão participar de projetos candidatos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura Escritor Antônio Fraga.

§ 6º - Fica vetada a apresentação de projetos para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura Escritor Antonio Fraga por:

- I - agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - integrantes do Conselho Municipal de Cultura;
- III - instituições públicas municipais, estaduais e federais.
- IV - pessoa jurídica que possua dentre os seus sócios, integrantes de qualquer um dos órgãos supra citados;

Art. 8º - Cada projeto aprovado pela Comissão receberá do Fundo Municipal de Cultura Escritor Antonio Fraga no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de recursos solicitados de acordo com o valor máximo instituído pelos editais.

Art. 9º - Qualquer deliberação ou decisão da Comissão do Fundo Municipal de Cultura em relação aos projetos apresentados deverá ser devidamente fundamentada, de acordo com os critérios estabelecidos nos Editais de Convocação Pública.

§ 1º - Os recursos contra as decisões da Comissão do Fundo Municipal de Cultura serão protocolados perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 10 dias úteis após a publicação dos Projetos selecionados em Ato Oficial.

§ 2º Aprovado o projeto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da fundamentação apresentada pela Comissão do Fundo Municipal de Cultura, irá publicar o resultado do Edital



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO ZH NOTÍCIAS
Em 15 de agosto de 2007

em Ato Oficial, aguardando o comparecimento do Proponente em até 15 dias úteis, para apresentação dos documentos indicados no Edital, e início do processo de contratação.

§ 3º Os Proponentes que não comparecerem neste prazo, terão seus projetos desclassificados, ficando a Comissão do Fundo Municipal de Cultura autorizada a selecionar, em ordem decrescente, outro projeto com classificação inferior.

Art. 10 - O projeto cujo custo apresente valor superior ao estabelecido para concessão por este decreto, terá, obrigatoriamente, que apresentar em seu conteúdo uma Sub-proposta que demonstre a viabilidade de execução do projeto caso os recursos disponibilizados pelo montante captado através do Fundo Municipal de Cultura seja o único disponível a execução do projeto no prazo conveniente.

Parágrafo Único - A Sub-proposta deverá constar de orçamentos e cronogramas físico-financeiros revisados de acordo com o montante solicitado ao fundo, e a indicação dos itens que serão reduzidos ou suprimidos para esta opção de execução. O Proponente deverá garantir nesta Sub-proposta ainda, o não prejuízo dos objetivos gerais e específicos descritos no projeto global, e das contrapartidas institucionais estruturais e de comunicação apresentadas.

Art. 11 - Toda a documentação comprobatória relativa aos projetos avaliados estará à disposição dos interessados para consultas posteriores.

Art. 12 - Cada Proponente contemplado deverá movimentar os recursos recebidos em cota única ou em até 6 (seis) parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro definido pelo contrato, em conta bancária específica, aberta em instituição bancária pertencente à rede conveniada.

Art. 13 - A Comissão do Fundo Municipal de Cultura indicará nos editais de convocação pública a destinação que será dada aos equipamentos/materiais adquiridos pelos proponentes através dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura Escritor Antônio Fraga.

Art. 14 - Os projetos aprovados pela Comissão de Incentivo a Cultura, terão prazo máximo de conclusão de 10 (dez) meses, a contar da disponibilização do recurso.

Parágrafo único - O prazo mencionado no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) meses, a critério do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, devendo o pedido ser fundamentado.

Art. 15 - As prestações de contas dos recursos recebidos serão comprovadas de acordo com as regras estabelecidas na legislação municipal, especialmente no Decreto Nº 7320/2006, e no conjunto de documentos fiscais e administrativos que serão solicitados nos Editais de Convocação Pública.

Art. 16 - O Proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos destinados ao projeto beneficiado pelo Fundo Municipal de Cultura Escritor Antônio Fraga, ficará sujeito a ressarcir o município na igualdade dos recursos recebidos, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de **10% (dez por cento)** a título de multa, ficando ainda excluído da participação em quaisquer outros projetos culturais abrangidos pela Lei N.3017 de 03 de Janeiro de 2007, enquanto perdurar a situação de inadimplência, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 17 - A Comissão do Fundo Municipal deverá elaborar seu Regimento Interno, nele prevendo, obrigatoriamente, dentre outros dispositivos, as regras de seu funcionamento e os critérios de avaliação de projetos.

Art. 18 - Os casos omissos ao presente decreto serão



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO ZM NOTÍCIAS
EM 15 de Agosto de 2007

apreciados pela Comissão do Fundo Municipal de Cultura, que tomará as devidas providências.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 30 de julho de 2007.